

Órgão: DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO

Código: 16 58

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Item	Rubrica	Subfonte	Fonte	Categoria Econômica
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES					19.501.000
1.2.0.00	Receita Patrimonial				319.880	
1.2.1.00	Receitas Imobiliárias			318.680		
	1 — Arrendamentos	318.680				
1.2.9.00	Outras Receitas Patrimoniais			1.200		
	1 — Arrendamentos — De ônibus in erusta para transporte de passageiros da estação de embarque às aeronaves	1.200				
1.3.0.00	Receita Industrial				60.300	
1.3.9.00	Outras Receitas Industriais			60.000		
	1 — Diversas Receitas Industriais	60.000				
1.4.0.00	Transferências Correntes				18.701.000	
1.4.6.00	Contribuições					
1.4.6.20	Contribuições dos Estados		18.701.000			
	1 — Subvenção do Estado para manutenção dos serviços existentes	18.701.000				
1.5.0.00	Receitas Diversas				420.129	
1.5.2.00	Indenizações e Restituições			240.000		
	1 — Restituições — Luz, força, água e telefone	240.000				
1.5.3.00	Cobrança da Dívida Ativa			60		
	1 — Outras Receitas de Exercícios Anteriores	60				
1.5.9.00	Outras Receitas Diversas			180.060		
1.5.9.90	Outras Receitas		180.060			
	1 — Descontos obtidos no ato de pagamento de faturas	60				
	2 — Receitas não discriminadas	180.000				
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL					14.000.000
2.5.0.00	Transferências de Capital				14.000.000	
2.5.3.00	Auxílios e/ou Contribuições			14.000.000		
2.5.3.20	Auxílios e/ou Contribuições dos Estados		14.000.000			
TOTAL						33.501.000

CAMPO DE ATUAÇÃO

- O Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo tem por finalidade:
- I — colaborar com os órgãos competentes da União no que se refere a aplicação, no Estado de São Paulo, da política aeronáutica nacional;
 - II — planejar a rede aeroportuária do Estado, respeitada a política de coordenação geral dos transportes e a legislação específica;
 - III — projetar, construir e administrar aeroportos no Estado, mediante delegação, concessão ou autorização do Ministério da Aeronáutica;
 - IV — arrecadar tarifas aeroportuárias, por delegação do Ministério da Aeronáutica;
 - V — aplicar as normas legais, técnicas e administrativas, baixadas pelas autoridades federais;
 - VI — desempenhar, direta ou indiretamente, todas as demais atividades ligadas à aeronáutica de competência do Estado, ou que lhe forem delegadas.

LEGISLAÇÃO

Lei n.º 10.385, de 24-8-1970;
Decreto n.º 52.562, de 17-11-1970.

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	Ementa	Total	43.31.01.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	19.501.000	19.501.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio	17.549.912	17.549.912
3.1.1.0	Pessoal	11.040.912	11.040.912
3.1.1.1	Pessoal Civil	11.040.912	11.040.912
3.1.2.0	Material de Consumo	1.096.000	1.096.000
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	3.745.092	3.745.092
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	3.745.092	3.745.092
3.1.4.0	Encargos Diversos	1.651.000	1.651.000
3.1.4.1	Encargos Gerais	890.000	890.000
3.1.4.4	Encargos com Serviços de Utilidade Pública	761.000	761.000
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	16.908	16.908
3.2.0.0	Transferências Correntes	1.951.088	1.951.088
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social	575.018	575.018
3.2.3.1	Inativos	417.148	417.148
3.2.3.3	Salário Família	157.870	157.870
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social	1.376.070	1.376.070
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	14.000.000	14.000.000
4.1.0.0	Investimentos	13.999.000	13.999.000
4.1.1.0	Obras Públicas	10.281.038	10.281.038
4.1.1.2	Início de Obras	1.721.000	1.721.000
4.1.1.3	Prosseguimento e Conclusão de Obras	6.744.435	6.744.435
4.1.1.4	Instalações e Equipamentos para Obras	1.815.565	1.815.565
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	3.302.900	3.302.900
4.1.4.0	Material Permanente	415.100	415.100
4.2.0.0	Inversões Financeiras	1.000	1.000
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis	1.000	1.000
TOTAL		33.501.000	33.501.000

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR

CÓDIGO			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Valores
Função	Setor	Categoria de Programação		
43	31	01.00	Administração e Operação de Aeroportos	33.501.000

RESUMO E JUSTIFICATIVA DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO

Em 1974 o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo, deverá cumprir o Programa Simples: "Administração e Operação de Aeroportos", sendo-lhes destinado para tanto, recursos para Despesas Correntes no montante de Cr\$ 19.501.000,00 e para Despesas de Capital no montante de Cr\$ 14.000.000,00.

01.00 — Administração e Operação de Aeroportos:
Para a eficiente realização das metas estabelecidas e dos objetivos programados nesta Categoria de Programação, foi a mesma desdobrada em 3 (três) atividades, a saber:

01 — Administração e Operação do Aeroporto de São Paulo:
Esta atividade compreende as atribuições exercidas para promover o eficiente funcionamento do aeroporto de Congonhas, nos termos do convênio de concessão firmado entre os governos da União e do Estado, execução de obras e serviços atinentes à manutenção, conservação e melhoramentos das instalações, desenvolvimento dos serviços administrativos objetivando colocá-los em condições de perfeito atendimento das necessidades; enfim, dar ao aeroporto uma estrutura que atenda aos requisitos exigidos pela moderna técnica da aviação visando sempre garantir a regularidade e a segurança dos voos.

02 — Administração e Operação do Aeroporto de Viracopos:
Esta atividade compreende as atribuições exercidas para promover o eficiente funcionamento do Aeroporto de Viracopos, nos termos do convênio de concessão firmado entre os governos da União e do Estado, execução de obras e serviços atinentes à manutenção, conservação e melhoramentos das instalações; desenvolvimento dos serviços administrativos objetivando colocá-los em condições de perfeito atendimento das necessidades; enfim, dar ao aeroporto uma estrutura que atenda aos requisitos exigidos pela moderna técnica da aviação visando sempre, garantir a regularidade e a segurança dos voos.

03 — Administração Geral:
Esta atividade será exercida pela Administração do Departamento Aeroviário, devendo ser destacado as atribuições de: centralização da execução e fiscalização das obras do Departamento; realização de pesquisas e estudos no campo aeronáutico e a prestação de assistência técnica à aviação civil; a administração do pessoal e material e ainda, a centralização dos serviços de contabilidade e as atividades afetas a Procuradoria Jurídica que atende a todo o Departamento, bem como as atribuições concernentes à administração dos aeroportos do interior, visando a implantação definitiva da infra estrutura desses aeroportos e serviços de conservação e manutenção das pistas, pátios e estações de passageiros.

DECRETO N.º 3.146, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1973

Aprova o orçamento da Imprensa Oficial do Estado, para o exercício de 1974

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 107 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e com o artigo 8.º da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, ficam aprovadas a Receita e Despesa da Imprensa Oficial do Estado, no valor de Cr\$ 41.958.264,00 (quarenta e um milhões, noventa e cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros), respectivamente.

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão a discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Superintendente da Imprensa Oficial do Estado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1974.

Palácio dos Bandeirantes 28 de dezembro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil aos 28 de dezembro de 1973.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.